



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### SUMÁRIO

Ministérios dos Transportes e Comunicações, da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

#### Diploma Ministerial n.º 13/96:

Aprova o quadro de pessoal do Serviço Nacional de Administração e Fiscalização Marítima.

Ministério para a Coordenação da Acção Social:

#### Diploma Ministerial n.º 14/96:

Publica o Estatuto Orgânico do Ministério para a Coordenação da Acção Social.

## MINISTÉRIOS DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO E FINANÇAS

### Diploma Ministerial n.º 13/96

de 21 de Fevereiro

Pelo Decreto n.º 34/94, de 1 de Setembro, foi criado o Serviço Nacional de Administração e Fiscalização Marítima.

Havendo necessidade de estabelecer o respectivo quadro de pessoal para o órgão central, os Ministros dos Transportes e Comunicações, da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal do Serviço Nacional de Administração e Fiscalização Marítima, em conformidade com as disposições do presente diploma ministerial e o mapa anexo.

Art. 2. Poderão ser providos por contrato a carreira técnica e as ocupações de apoio geral e técnico.

Art. 3. O número de lugares criados para as ocupações profissionais de apoio geral e técnico não integradas em carreiras, abrange, para efeitos de execução do disposto no artigo 11 do Regulamento Geral de Carreiras Profissionais da área Comum do Aparelho de Estado, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 42/92, de 1 de Abril, o

conjunto das classes atribuídas às respectivas ocupações, devendo aquelas, quando for o caso, ser discriminadas no quadro de pessoal orçamentado.

Maputo, 31 de Agosto de 1995. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Paulo Muxanga*. — O Ministro da Administração Estatal, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito*. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomáz Augusto Salomão*.

### Quadro de pessoal do Serviço Nacional de Administração e Fiscalização Marítima

Designação	N.º de lugares
<b>A. Funções de direcção e chefia:</b>	
Director Nacional	1
Director Nacional-Adjunto	1
Chefe de Departamento	3
Chefe de Repartição	6
Chefe de Secção	1
<i>Subtotal</i>	12
<b>Carreiras profissionais:</b>	
<b>B. Carreira de administração estatal:</b>	
Técnico principal de administração	1
Técnico de administração de 1.ª	2
Técnico de administração de 2.ª	1
Primeiro-oficial de administração	3
Segundo-oficial de administração	1
Terceiro-oficial de administração	1
Aspirante	1
<i>Subtotal</i>	10
<b>C. Carreira técnica comum:</b>	
Engenheiro mecânico A principal	3
Engenheiro mecânico A de 1.ª	4
Engenheiro mecânico A de 2.ª	4
Engenheiro mecânico B de 1.ª	2
Engenheiro mecânico B de 2.ª	2
Engenheiro electrónico A de 1.ª	2
Engenheiro B de 2.ª	3
Engenheiro químico B de 2.ª	1
Técnico de electrónica C principal	2
Técnico de electrónica C de 2.ª	1
Jurista A de 2.ª	1
Contabilista C principal	1
Arquivista D de 1.ª	1
Operador de registo de dados	1
<i>Subtotal</i>	28
<b>D. Carreira técnica específica:</b>	
Técnico de segurança marítima C principal	1
Técnico de segurança marítima C de 1.ª	1
Técnico de segurança marítima C de 2.ª	2
Capitão da marinha mercante	1
Primeiro-oficial piloto	1
<i>Subtotal</i>	6

Designação	N.º de lugares
<b>D Carreira do secretariado:</b>	
Secretária-dactilógrafa	1
Dactilógrafo de 1.ª	1
Dactilógrafo de 2.ª	1
Dactilógrafo de 3.ª	1
Escriturário-dactilógrafo	1
<i>Subtotal</i>	5
<b>F Outras ocupações profissionais de apoio geral e técnico</b>	
Operador de rádio	5
Condutor de veículos pesados	3
Contínuo	1
Servente	2
Guarda	4
<i>Subtotal</i>	15
<i>Total</i>	76

## MINISTÉRIO PARA A COORDENAÇÃO DA ACÇÃO SOCIAL

### Diploma Ministerial n.º 14/96 de 21 de Fevereiro

O Decreto Presidencial n.º 3/95, de 25 de Agosto, define o Ministério da Coordenação da Acção Social como órgão central do aparelho de Estado responsável pela direcção da execução da política da Acção Social do país.

A realização dos objectivos definidos no decreto acima referido exige o estabelecimento de um quadro orgânico que habilite o Ministério para a Coordenação da Acção Social desempenhar eficazmente as suas funções.

Nestes termos, e após a aprovação do presente Estatuto Orgânico pela Comissão de Administração Estatal, ao abrigo do Decreto n.º 3/85, de 22 de Maio, o Ministro para a Coordenação da Acção Social determina:

Unico. É publicado o Estatuto Orgânico do Ministério para a Coordenação da Acção Social anexo ao presente diploma ministerial de que faz parte integrante.

O Ministro para a Coordenação da Acção Social *M. Cinda António de Abreu*

### Estatuto Orgânico do Ministério para a Coordenação da Acção Social

#### CAPÍTULO I

#### Sistema orgânico

##### SECÇÃO I

##### Áreas de actividade

##### ARTIGO 1

Para a realização dos seus objectivos e funções específicas, o Ministério para a Coordenação da Acção Social está organizado de acordo com as seguintes áreas de actividade:

- a) Área de planificação, coordenação e acompanhamento de programas e projectos;

- b) Área de investigação;
- c) Área de inspecção;
- d) Área de apoio e administração.

##### SECÇÃO II

##### Estrutura

##### ARTIGO 2

Com vista a realização dos seus objectivos e funções o Ministério da Coordenação da Acção Social tem a seguinte estrutura:

#### 1. A nível central:

- a) Direcção Nacional de Acção Social;
- b) Direcção de Estudos e Avaliação;
- c) Direcção de Educação Pública e Cooperação;
- d) Inspecção da Acção Social;
- e) Departamento de Recursos Humanos;
- f) Departamento de Administração e Finanças;
- g) Gabinete do Ministro

#### 2. A nível local.

Direcções Provinciais da Coordenação da Acção Social.

3. São instituições subordinadas do Ministério para a Coordenação da Acção Social:

- O Gabinete de Apoio à População Vulnerável;
- As Unidades Sociais definidas nos termos da lei;
- Outras instituições criadas na forma da lei

##### SECÇÃO III

##### Funções das estruturas

##### ARTIGO 3

1. A Direcção Nacional da Acção Social tem como objectivo fundamental, definir os programas no âmbito do apoio e assistência a mulher, a família, a criança, ao idoso, ao deficiente e a outros grupos devidamente identificados com base nas políticas sociais estabelecidas e garantir a sua implementação e desenvolvimento, coordenando inclusivamente as acções levadas a cabo por outras organizações que intervêm na área da acção social.

2. Na realização dos seus objectivos, a Direcção Nacional da Acção Social desempenha as seguintes funções:

- a) Estabelecer e dirigir o processo de planificação do sector da acção social, a nível central e local;
- b) Elaborar os planos e programas estratégicos da acção social, de acordo com as políticas e prioridades estabelecidas e com as normas e procedimentos a respeito, em vigor;
- c) Coordenar e controlar os programas governamentais de acção social a cargo do Estado levados a cabo pelos diferentes órgãos;
- d) Coordenar e harmonizar de acordo com as estratégias e planos de acção social a elaboração e implementação de programas por parte de outras entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam funções, no campo da acção social;
- e) Controlar a gestão das unidades sociais, elaborar normas, procedimentos e padrões de qualidade por forma a assegurar o seu correcto funcionamento;
- f) Realizar estudos específicos em relação às unidades sociais e introduzir medidas destinadas ao seu desenvolvimento e assegurar uma maior

eficiência e qualidade dos serviços neles prestados bem como a uma maior autonomia financeira;

- g) Estabelecer o sistema de informação destinado a captar, recompilar e processar dados relativos ao funcionamento e resultados dos programas de acção social ao nível de todo o país, assim como fornecer e disseminar a informação necessária relativa à situação dos objectos da acção social.

#### ARTIGO 4

1. A Direcção de Estudos e Avaliação tem como objectivos fundamentais, propor a orientação estratégica dos programas de Acção Social, avaliar permanentemente o impacto e a efectividade dos mesmos e perspectivar, através do conhecimento da situação e características dos grupos alvos, a política e desenvolvimento da acção social.

2. Na realização dos seus objectivos, a Direcção dos Estudos e Investigação desempenha as seguintes funções:

- a) Realizar e promover estudos para a identificação e caracterização dos grupos alvos da acção social, e para o aprofundamento das causas que originam a situação de vulnerabilidade em que os mesmos se encontram e das possíveis soluções a adoptar;
- b) Realizar investigação e outras formas de pesquisas para avaliar o impacto produzido pelos programas de acção social nos seus grupos alvos tendo em vista o melhoramento dos serviços prestados;
- c) Avaliar as metodologias e abordagens utilizadas na implementação dos programas de acção social bem como realizar experiências destinadas ao melhoramento das mesmas e sua extensão à prática do trabalho de acção social;
- d) Elaborar propostas, executar programas pilotos e dar pareceres sobre os programas e projectos correntes de acção social elaborados tanto pela instituição como por outras entidades envolvidas no trabalho de acção social;
- e) Apresentar propostas para introduzir mudanças nas prioridades de definição dos grupos alvos da instituição, bem como fundamentação para os ajustes necessários nas políticas de acção social;
- f) Estabelecer e dirigir mecanismos de obtenção, processamento, conservação e disseminação da documentação e informação científica e técnica do Ministério para a Coordenação da Acção Social, bem como controlar e apoiar a realização desta actividade nos diferentes níveis da instituição.

#### ARTIGO 5

1. A Direcção de Cooperação e Educação Pública tem como objectivos fundamentais identificar, interna e externamente, oportunidades de cooperação, com vista a implementação da política e dos programas de acção social bem como mobilizar a sociedade civil através da educação pública para o seu envolvimento no desenvolvimento dos planos e programas da acção social.

2. Na realização dos seus objectivos a Direcção de Cooperação e Educação Pública desempenha as seguintes funções:

- a) Mobilizar organizações estrangeiras e nacionais para participar no processo de elaboração e

implementação de programas de acção social nas distintas áreas de acordo com as prioridades e estratégias definidas pelo Ministério;

- b) Preparar e monitorar acordos de cooperação com entidades que actuam no campo da acção social com vista a angariação de recursos, à coordenação de esforços na implementação de programas e à realização de outras actividades de interesse para o desenvolvimento da acção social;
- c) Acompanhar, apoiar e divulgar o trabalho que realizam as organizações não-governamentais e outras entidades que apoiam os grupos dentro da acção social e criar as condições para que a sociedade civil contribua na materialização dos objectivos da acção social;
- d) Facilitar e coordenar o relacionamento e interacção entre as organizações que actuam no campo de intervenção da acção social com vista a racionalizar os esforços e recursos nele empregues;
- e) Elaborar, promover e coordenar campanhas de sensibilização e educação pública destinadas a apoiar e facilitar a implementação e desenvolvimento dos programas de acção social;
- f) Avaliar a implementação dos acordos de cooperação estabelecidos com outras entidades e organizações e manter informados as diferentes áreas do Ministério sobre as actividades de cooperação e educação pública em curso;
- g) Preparar a participação do Ministério nas conferências e outros eventos nacionais, regionais ou internacionais que sejam do interesse do Ministério.

#### ARTIGO 6

1. A Inspeção da Acção Social é o órgão do Ministério que tem como objectivo fundamental verificar e fiscalizar a aplicação da política, leis e normas específicas da actividade da Acção Social junto dos órgãos e demais pessoas da Acção Social.

2. Na realização deste objectivo a Inspeção da Acção Social cumpre desempenhar as seguintes funções:

- a) Fiscalizar o cumprimento das normas técnicas e organizacionais que regulam o exercício da actividade da Acção Social;
- b) Fiscalizar o cumprimento das leis e normas no quadro dos direitos da população objecto da actividade da acção social;
- c) Verificar segundo os procedimentos estabelecidos a utilização dos recursos destinados ao funcionamento das entidades e unidades sociais e orgânicas da acção social, nomeadamente: recursos humanos, financeiros e materiais;
- d) Propor aos órgãos competentes, dentro da acção inspectiva, acções conducentes a adequação dos procedimentos, regulamentos e legislação adoptada no domínio da actividade da Acção Social;
- e) Dar parecer sobre o funcionamento, organização e eficiência técnica dos sectores, bem como sobre a competência e zelo dos funcionários nos vários órgãos da acção social.

#### ARTIGO 7

1. O Departamento de Recursos Humanos tem como objectivos fundamentais implementar o sistema nacional de gestão dos Recursos Humanos através da elaboração

de estratégias adequadas ao sector da acção social, bem como orientar a formação do pessoal em conformidade com o plano director de desenvolvimento dos Recursos Humanos do sector e as normas e metodologias aprovadas.

2. Na realização dos seus objectivos o Departamento de Recursos Humanos desempenha as seguintes funções:

- a) Implementar as disposições legais constantes do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado e as normas específicas do sector referentes aos Recursos Humanos e zelar pelo cumprimento das mesmas;
- b) Realizar os estudos necessários que permitam dirigir e orientar as actividades de composição e dimensionamento do quadro de pessoal, recrutamento, enquadramento e desenvolvimento dos Recursos Humanos do Ministério para a Coordenação da Acção Social, bem como controlar e assessorar a realização destas actividades nos órgãos e instituições subordinadas;
- c) Realizar estudos do perfil dos cargos da acção social, das características e composição do pessoal que permitam determinar as correlações entre os requisitos e características do pessoal, os factores de motivação, e as formas mais convenientes para estimular a eficiência do pessoal afecto no sistema de acção social;
- d) Elaborar projectos e planos de formação e capacitação de acordo com as necessidades do Ministério para a Coordenação da Acção Social com vista a apoiar outras organizações interessadas e que o requeiram;
- e) Propor e avaliar a qualidade e validade dos currícula e programas de ensino de especialidades afins com a actividade de acção social;
- f) Organizar e controlar o funcionamento do sistema de informação dos Recursos Humanos do Ministério para a Coordenação da Acção Social com vista a apoiar outras organizações interessadas e que o requeiram;

#### ARTIGO 8

1. O Departamento de Administração e Finanças tem como objectivo fundamental realizar a gestão dos recursos financeiros, materiais e patrimoniais do Ministério para a Coordenação da Acção Social.

2. Para a realização do seu objectivo compete ao Departamento de Administração e Finanças as seguintes funções:

- a) Elaborar e apresentar o plano do orçamento do Ministério de acordo com a metodologia e normas estabelecidas;
- b) Controlar a execução do orçamento de acordo com o plano aprovado, as normas de despesas internamente estabelecidas e com as disposições metodológicas e regulamentos do Ministério do Plano e Finanças;
- c) Executar o orçamento dos projectos ao nível do Ministério, proceder a sua avaliação, dar parecer e prestar contas sobre os aspectos financeiros resultantes dos acordos de cooperação;
- d) Administrar o património e bens do Ministério de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pelo Estado, garantindo a sua correcta utilização, manutenção, protecção, segurança e higiene;

- e) Propor e organizar a realização do abate dos bens patrimoniais considerados obsoletos e incapazes de prestar um serviço útil ao Estado;
- f) Dirigir e normar internamente o processo de aquisição de bens para o serviço do Ministério, determinar as necessidades de material consumível e outros e proceder a sua aquisição, armazenamento, distribuição e controlo do consumo;
- g) Garantir a circulação eficiente do expediente, o tratamento da correspondência bem como o registo e arquivo da documentação;
- h) Articular com as unidades orgânicas do Ministério, centrais e locais, em matéria administrativo-financeira e com vista a prestar eventual apoio técnico de que elas necessitem.

#### ARTIGO 9

O Gabinete de Ministro tem como objectivo fundamental, apoiar técnica e administrativamente o Ministro e o Vice-Ministro.

Para realização deste objectivo o Gabinete do Ministro tem as seguintes funções:

- a) Programar e apoiar as actividades do Ministro e do Vice-Ministro;
- b) Programar, preparar e secretariar as reuniões do Conselho Consultivo e outras que o Ministro determinar;
- c) Assegurar a comunicação do Ministro e do Vice-Ministro com o publico e o relacionamento com entidades nacionais e estrangeiras;
- d) Organizar o arquivo, a documentação e garantir a circulação da correspondência do Ministro;
- e) Realizar outras actividades de carácter técnico em apoio a actividade do Ministro ou do Ministério que seja incumbido.

#### CAPÍTULO II

##### Colectivos

#### ARTIGO 10

No Ministério para a Coordenação da Acção Social funcionam os seguintes colectivos:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Conselho Coordenador.

#### ARTIGO 11

1. O Conselho Consultivo é um colectivo dirigido pelo Ministro, que tem per objectivo analisar e dar parecer sobre questões fundamentais do Ministério e das instituições subordinadas.

2. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Estudar as políticas e directivas do Estado relacionadas com a actividade do Ministério tendo em vista a sua planificação e implementação;
- b) Analisar e dar parecer sobre actividades de preparação, execução, controlo e acompanhamento no âmbito dos objectivos e funções do Ministério para a Coordenação da Acção Social;
- c) Analisar a implementação das normas de gestão dos recursos humanos e da política de quadros em particular;

d) Efectuar o balanço periódico das actividades do Ministério para a Coordenação da Acção Social, promover a troca de experiência e informação entre os dirigentes da instituição.

3. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Ministro da Coordenação da Acção Social;
- b) Vice-Ministro da Coordenação da Acção Social;
- c) Secretário-Geral;
- d) Inspector-Geral;
- e) Directores Nacionais;
- f) Directores Nacionais-Adjuntos;
- g) Chefes de Departamento subordinados ao Ministro.

4. Podem participar nos colectivos outros funcionários, técnicos ou entidades a designar pelo Ministro em função da matéria que se trate ou que desenvolvam actividades de interesse da acção social.

#### ARTIGO 12

1. O Conselho Coordenador é um colectivo dirigido pelo Ministro, através do qual este coordena, planifica e controla a acção conjunta dos órgãos centrais e locais do Ministério para a Coordenação da Acção Social.

2. O Conselho Coordenador é composto pelos membros do Conselho Consultivo e pelos Directores Provinciais para a Coordenação da Acção Social.

3. Poderão participar no Conselho Coordenador, como convidados, em função da matéria que se trate entidades que desenvolvam tarefas de interesse para o Ministério para a Coordenação da Acção Social.

4. O Conselho Coordenador reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando as circunstâncias o exigirem, observando-se o disposto no Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho.

#### ARTIGO 13

Nos níveis de Direcção do Ministério, funcionam colectivos, igualmente como órgãos de consulta dos dirigentes, integrando os respectivos colaboradores directos, designadamente os dirigentes dos escalões imediatamente inferiores.

#### CAPÍTULO III

#### Disposições transitórias e finais

#### ARTIGO 14

1. Até a entrada em funcionamento das Direcções Provinciais para a Coordenação da Acção Social ou onde estas não tiverem sido criadas, os objectivos e funções destas ainda serão exercidas pelos actuais Serviços Provinciais da Acção Social.

2. O Ministro para a Coordenação da Acção Social aprovará por despacho o regulamento interno do Ministério e das respectivas Direcções Provinciais.

3. Competirá aos Ministros para a Coordenação da Acção Social, do Plano e Finanças e da Administração Estatal, definir os órgãos ou outras formas de funcionamento da Acção Social ao nível distrital.

Aprovado pela Comissão de Administração Estatal.

Maputo, 11 de Setembro de 1995. — O Ministro da Administração Estatal, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito*. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomáz Augusto Salomão*. — O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*. — O Ministro do Trabalho, *Guilherme Luís Mavila*.

Preço — 1701,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE